

**LEI N° 4.505, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

*“Aplica a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”*

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos constantes do quadro de pessoal ativo, inativo, pensionista e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, ficam revisados em 2% (dois por cento), por força do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro de cada órgão, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de março de 2016.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

